



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 32, de 2014, do Poder Executivo

RELATOR: Vereador MARCOS ZANETTI

1. RELATÓRIO

Sua Excelência o Prefeito de Toledo encaminhou para deliberação desta Casa, em 21 de fevereiro de 2014, o Projeto de Lei nº 32, de 2014, que “procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017”; Projeto de Lei que “procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014”; Projeto de Lei que “autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014”; Projeto de Lei que “altera a legislação que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2014”. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 24 de fevereiro, recebendo, posteriormente, então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-os à apreciação desta Comissão.

Na justificativa da proposição, o Chefe do Executivo toledano argumenta que, *as alterações no PPA 2014 a 2017 e na LDO 2014 justificam-se pela necessidade de inclusão naqueles instrumentos de metas referentes a obras de urbanização no Loteamento Boa Esperança e a políticas de proteção e defesa dos animais.*

A abertura dos créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, faz-se necessária pelas seguintes razões:

a) inclusão de recursos de convênio com os seguintes órgãos:

- 1. Ministério dos Esportes CIE – Centro de Iniciação ao Esporte do PAC – São Francisco;*
- 2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aquisição de equipamentos agropecuários;*
- 3. Ministério do Desenvolvimento Agrário, para aquisição de equipamentos para agricultura familiar.*

b) inclusão dos seguintes recursos de superávit:

- 1. no orçamento da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, recursos de programas do Fundo Nacional de Assistência Social: CRAS Proteção Social Básica, CREAS Piso Fixo MC e Componente para implantação de ações e serviços (SUAS) – ACESSUAS;*
- 2. no orçamento da Secretaria da Educação, recursos do FUNDEB e Salário-Educação;*
- 3. no orçamento da Secretaria da Saúde, recursos de Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) e dos programas de Assistência Farmacêutica e Bloco de Investimentos da Rede de Serviços de Saúde;*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

4. recursos de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) em diversas secretarias municipais.

c) adequação dos orçamentos de diversas secretarias municipais, para a execução das respectivas atividades.

Por fim, a alteração na lei orçamentária objetiva a realização de adequações nas naturezas de despesa, conforme o plano de contas editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visto que referido órgão promoveu alterações no plano de contas após a aprovação da lei orçamentária e, ao mesmo tempo, não permite que sejam utilizados dados fora das normas atualizadas.

É entendimento desta relatoria que, em face das razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, a proposição deve ser apreciada e receber deliberação imediata do Plenário desta Casa, submetendo a este as fases de discussão e votação, a fim de possibilitar ao Executivo a realização das ações que dependem da autorização legislativa específica.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto para que seja analisado o mérito do projeto de iniciativa do Poder Executivo, e pela sua tramitação, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2014

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 32, de 2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo toledano, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia das sessões a serem realizadas por este Legislativo.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2014.

ROGÉRIO MASSING
Presidente

ADEMAR DORFSCHMIDT
Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Membro

RENATO REIMANN
Membro

PL 032/2014

